



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESCISÃO DO CONTRATO 013/2018

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes, resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93 o contrato nº 013/2018 firmado com a Dra. Carollyne Ferreira Alves Pereira, médica, residente e domiciliada em Pains, na Avenida Primeiro de Janeiro, 26, Centro, inscrita no CPF sob Nº 105.393.926-42 e RG nº MG 17.108.425, médica inscrita no CRM Nº MG 74660, conforme segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão contratual é feita devido à contratada Dra. Carollyne Ferreira Alves Pereira ter constituído empresa, portanto será feita uma nova contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, em 27 de março de 2018, o Contrato nº 013/2018 cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único: O contratado terá o direito de receber pelos serviços até a data da rescisão.

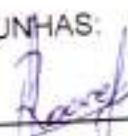
CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.


Pains, 27 de março de 2018.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



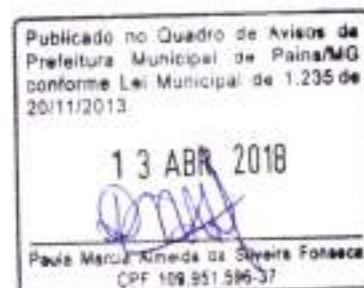


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo de Rescisão

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Termo de Rescisão ao Contrato n.º 013/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a **DRA. CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Data da rescisão: 27/03/2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 013/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e **Sra. CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e Dra. Carollyne Ferreira Alves Pereira, médica, residente e domiciliada em Pains, na Avenida Primeiro de Janeiro, 26, Centro, inscrita no CPF sob Nº 105.393.926-42 e RG nº MG 17.108.425, médica inscrita no CRM Nº MG 74660, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.10.301.0009.2084.3.3.90.36.00/468
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00/437

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval, 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93. O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

II - Da Contratante:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADA, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) **Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pains, 05 de março de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235/2013.
299
22 MAR. 2018
[Assinatura]
Daniele Mendonça de Silva - CPF 074.032.836-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.
22 MAR. 2018
[Assinatura]
Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca
CPF 108.951.496-37 e
CPF 008.851.496-37 e

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 007/2018 entre a PMP e a empresa **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de trator cortador de gramas com recolhedor, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 008/2018 entre a PMP e a empresa **ELETROPORTO COMERCIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de INFRA VHD 3130 IR B G3 30 mts, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.896,00 (Sete mil oitocentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 009/2018 entre a PMP e a empresa **RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de empresa com especialização no ramo de oficinas, para realizar oficinas de mobilização social para capacitação profissional para gestão e mobilização social do Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, cf. convênio n.º 7533859/2010. Vigência: 23/02/2018 a 31/07/2018. Valor: R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 011/2018 entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I de ATA. Vigência: 12 meses. Valor: R\$17.680,80 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 012/2018 entre a PMP e a empresa **RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**, o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atendimento da demanda educacional fora do município de alunos para cursos técnicos e ou superiores. Vigência: 12 meses. Valor: \$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 013/2018 entre a PMP e a Sra. **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.